



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Cultural e Científica Virvi Ramos		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 201606030		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>515/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/9/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Rua Alexandre Fleming, nº 454, bairro Madureira, município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 88.665.914/0001-12, com sede no mesmo endereço da mantida.

Caxias do Sul é um município brasileiro do estado do Rio Grande do Sul, região Sul do país. Sua distância é de 131 km da capital Porto Alegre.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC).

Área	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
ENFERMAGEM	2016	2,02	3	2,77	2,49	3
NUTRIÇÃO	2016	3,47	4	1,92	2,32	3
FONOAUDIOLOGIA	2016	3,02	4	2,48	2,37	3
ADMINISTRAÇÃO	2015	2,39	3	2,30	2,26	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 20/08/2018

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,40	3
2015	2,42	3
2014	2,38	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 20/8/2018

### c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, cuja visita ocorreu no período de 30/7 a 3/8/2017, na qual a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 131.413:

<b>Eixos</b>	<b>Conceito</b>
1. Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
2. Desenvolvimento Institucional	3.8
3. Políticas Acadêmicas	4.2
4. Políticas de Gestão	4.1
5. Infraestrutura Física	4.1
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 131.413

- **Impugnado o Parecer do Inep pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

A SERES impugnou os seguintes eixos avaliados pelo Inep:

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: 2.4 – Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 5 – Infraestrutura Física: 5.10. Biblioteca: serviços e informatização; 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo; 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação; e 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.

- **Contra-razões da Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima**

Em resposta à manifestação da SERES acerca da impugnação do Relatório de Avaliação do Inep, a Faculdade Nossa Senhora de Fátima contrarrazoou os eixos impugnados.

- **Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)**

Após a impugnação da SERES e as contrarrazões oferecida pela a IES, a CTAA concluiu, o que se segue abaixo:

*A comissão justifica assim os conceitos atribuídos aos indicadores 2.4, 5.10, 5.11, 5.13 e 5.16:*

***Indicador 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural - conceito 4.***

*Durante as reuniões realizadas na visita “in loco”, com os coordenadores de cursos (Núcleo Docente Estruturante – NDE) e docentes, verificou-se que a IES valoriza os trabalhos resultantes dos TCCs, como uma estratégia de iniciação à pesquisa. No entanto, a instituição não tem implantado o Programa de Iniciação Científica, o que foi confirmado nos depoimentos dos professores e alunos entrevistados que manifestaram haver projetos de pesquisa pontuais que concorrem a editais externos conforme PDI (p. 63-65). Diante do exposto constata-se que há coerência **SUFICIENTE (g.n.)** entre o PDI e as atividades implantadas e previstas de pesquisa/iniciação científica e tecnológica.*

***Indicador 5.10. Biblioteca: serviços e informatização – conceito 4***

*Os serviços da biblioteca atendem de maneira **SUFICIENTE (g.n.)** às necessidades institucionais, apesar de necessitar de maior quantidade de títulos de bibliografia básica para fins de empréstimo, apesar de disponibilidade excelente quantidade de títulos na Biblioteca Virtual PEARSON, com acesso a mais de 3.500 volumes no formato digital. Conforme referido pela equipe de funcionários da biblioteca, a biblioteca virtual, tem sido a forma de consulta preferida pelos estudantes. Constatou-se que a biblioteca possui um sistema informatizado de busca e reserva, bem como um sistema on-line para consulta de periódicos. A IES incentiva a utilização de Periódicos de livre Acesso via WEB. Existem políticas de atualizações e ampliação do acervo bibliográfico da biblioteca, de acordo com a solicitação do corpo docente (ao preparar os planos de ensino, semestralmente e quando solicitado pelos discentes via CPA).*

**Indicador 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo – Conceito 4**

*Os serviços da biblioteca atendem de maneira **SUFICIENTE (g.n.)** às necessidades institucionais, apesar de necessitar de maior quantidade de títulos de bibliografia básica para fins de empréstimo, apesar de disponibilidade excelente quantidade de títulos Biblioteca Virtual PEARSON, com acesso a mais de 3.500 volumes no formato digital. Conforme referido pela equipe de funcionários da biblioteca, ser a forma de consulta preferida pelos estudantes. Esta comissão constatou, in loco, serem reais as informações inseridas no formulário e constantes no PDI.*

**5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação – Conceito 4**

*Para este indicador, o relato da Comissão está incompleto, como constata a SERES, limitando-se ao seguinte texto: “Para atender aos portadores de necessidades especiais”., motivo pelo qual a SERES justifica seu pedido de minoração para 3 do conceito atribuído.*

*Aqui, no entender desta relatoria, não há como justificar a minoração do conceito atribuído pela Comissão, que inspecionou as instalações da IES e analisou os aspectos relativos a este indicador, apenas pelo erro cometido pela Comissão. Mantém-se, portanto, o conceito original.*

**Indicador 5.16. Espaços de convivência e de alimentação – Conceito 4**

*Na IES existem instalações gerais espaços de convivência e estacionamento, em quantidade e qualidade **ADEQUADAS (g.n.)**.*

*A SERES aponta a incoerência entre os conceitos atribuídos e o quadro de suficiência explicitado pela Comissão em cada um desses indicadores. A IES, por sua vez, em sua contrarrazão, repete as informações constantes do formulário de avaliação para cada um desses indicadores, sem nada acrescentar.*

*Por não encontrar nas informações apensadas ao instrumento ou na contrarrazão apresentada pela IES elementos que subsidiem os conceitos originalmente atribuídos a esses indicadores, esta relatoria acolhe o argumento da SERES e minora de 4 para 3 os conceitos atribuídos aos indicadores acima.*

**II. VOTO DO RELATOR**

**III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação*

**d) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

**8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada à Rua Alexandre Fleming, 454, Madureira, Caxias do Sul/RS, CEP: 95041520, mantida pelo ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, com sede e foro na cidade de Rua Alexandre Fleming, 454, Madureira, Caxias do Sul/RS, CEP: 95041520, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 454, bairro Madureira, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente